



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 35 de 2017.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.302, de 20 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.302, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 17% (dezessete por cento) do total fixado no orçamento do município e em seus créditos adicionais, criando quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente;...”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 20 de novembro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIMOS
DO SENHOR
MESTRE
1944

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2017.

O projeto de lei que ora segue para discussão tem por finalidade, a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2017 diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 2º, inciso I); como também por superávit financeiro, ou seja, saldo financeiro do exercício de 2016 e também excesso de arrecadação do exercício de 2017.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.302, de 20 de dezembro de 2016, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades principais da administração municipal direta (Prefeitura Municipal) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 17% (dezesete por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

O projeto de Lei também visa utilizar o saldo restante de superávit financeiro de recursos vinculados diversos e também o excesso de arrecadação quando apurados, de acordo com as Destinações de Recursos específicas.

Com a adequação das dotações orçamentárias o limite de suplementação da LOA passa de 15% para 17%. Tal aumento do percentual de suplementação se dá principalmente pelo fato dos créditos abertos por superávit Financeiro que ocuparam 4,67% do percentual de suplementação.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

1971-1972
1973-1974
1975-1976
1977-1978
1979-1980
1981-1982

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Natércia – MG, 20 de novembro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIMOS
DE
RUBEN
DE
RUBEN

EM BRANCO